

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 141/2021

De 22 de Fevereiro de 2021

Ementa: “Estabelece regras de restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no município;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral dos leitos de **UTI/adulto atingiu 100% em Jequié, o Nosso Município agrega à Região de Saúde de Jequié;**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.240, de 21 de Fevereiro de 2021, que institui a restrição a circulação de pessoas como medida de enfrentamento a COVID19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a **restrição a circulação de pessoas, no período entre 20h00 às 05h00, do dia 22 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021, vedado a qualquer indivíduo, exceto profissionais de segurança pública e de saúde , a permanência e o trânsito em vias, equipamentos e praças públicas.**

Paragrafo único. A vedação não se aplica ao deslocamento para fins de utilização de serviços de saúde e aquisição de medicamentos.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento presencial e funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 18h00.

Pág.01



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

Art. 3º . Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, inclusive na modalidade *delivery*, das 23h00 as 05h00, do dia 22 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021.

Paragrafo único. A vedação não se aplica ao funcionamento de estabelecimentos destinados ao comercio de medicamentos.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da vigilância sanitária em conjunto com a guarda municipal, que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da Polícia Militar para o efetivo cumprimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 22 de Fevereiro de 2021.

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal